



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 097/2018.**

De autoria do nobre Vereador Fernando Holiday, o presente projeto de lei visa estabelecer deveres ao Município com relação à prevenção de uso de drogas, internação compulsória de usuários e responsabilidade municipal por áreas de decadência urbana decorrentes da concentração de usuários.

A iniciativa objetiva estabelecer que o Município disponibilizará, juntamente com os demais entes federativos, através do Sistema Único de Saúde, alternativas de tratamento para os usuários de drogas, bem como apoio às famílias dos usuários, visando a ressocialização, o combate ao consumo, a diminuição de riscos e a preservação da família. Nesse sentido, indica que as ações municipais na recuperação do usuário de drogas observarão os arts. 20 a 26 da Lei Federal 11.343/2006. Prevê, ainda que o Município poderá, em último caso, promover a internação forçada de usuários de drogas, na modalidade de internação compulsória prevista na Lei Federal 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Outrossim, estabelece que o Município é responsável por impedir o surgimento, a perpetuação e a propagação de áreas de concentração de usuários, em especial as que gerem decadência urbana. Ademais, determina que o Município, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, identificará, em processo administrativo ou procedimento preparatório, o surgimento das áreas de concentração de usuários.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor argumenta que o Município é omissor aos problemas existentes na “Cracolândia” e que o objetivo do projeto de lei é responsabilizar a municipalidade pela degradação da área.



PL nº 097/2018

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, na forma de **substitutivo**, elaborado com intuito de adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, diante do aspectos que lhe compete analisar, principalmente no que se refere à articulação entre ações da política de desenvolvimento urbano do território e de políticas sociais que objetivam o bem-estar de seus habitantes, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública considera a propositura meritória, notadamente sob o aspeto programático e da gestão pública, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, no que concerne ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, consigna voto **favorável** ao projeto, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em